

## **Trabalho, política e a construção do vocabulário das mutuals de ofício no Rio de Janeiro Imperial (1860-1882)\***

*David P. Lacerda* \*\*

“Não devemos nos limitar à visão habitual que supõe que os trabalhadores estivessem encerrados em solidariedades fraternais ou na consciência “vertical” de cada ofício e crer que isso tornava impossíveis solidariedades mais amplas e uma consciência de classe “horizontal”.<sup>1</sup>

Nas duas últimas décadas, as sociedades mutualistas vêm despertando a atenção de parte da historiografia brasileira, principalmente de pesquisadores vinculados à história social do trabalho. Os resultados empíricos e teórico-metodológicos alcançados já são bastante significativos, o que inviabiliza um balanço bibliográfico sistemático no espaço desta comunicação.<sup>2</sup> O texto a seguir, ancorado nos caminhos abertos por essa produção, discute algumas particularidades do mutualismo na capital do Império do Brasil, direcionando a análise para os modos de organização das sociedades mutualistas de ofício.

---

\* Os argumentos desenvolvidos neste texto foram apresentados, com algumas modificações, em minha dissertação de mestrado, intitulada “Solidariedades entre ofícios: a experiência mutualista no Rio de Janeiro imperial (1860-1882)”, defendida em fevereiro de 2011 no Programa de Pós-Graduação em História da UNICAMP, na área de História Social, sob orientação do Prof. Dr. Claudio H. M. Batalha.

\*\* Doutorando em História Social pela UNICAMP. Bolsista do CNPq.

<sup>1</sup> E. P. Thompson, “Modos de dominação e Revoluções na Inglaterra”, in E. P. Thompson, *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*, organizado por Antonio Luigi Negro e Sérgio Silva, Campinas/SP, Editora da UNICAMP, 2001, p. 219.

<sup>2</sup> Cf. a crítica às tendências interpretativas sobre o assunto em Claudio H. M. Batalha, “Relançando o debate sobre o mutualismo no Brasil: as relações entre corporações, irmandades, sociedades mutualistas de trabalhadores e sindicatos à luz da produção recente”, *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 2, n. 4, agosto-dezembro de 2010, pp. 12-22.

Em primeiro lugar, a proposta pretende avançar a discussão lançada por Claudio Batalha, em artigo publicado na virada do século passado, no qual enfatizava as continuidades e rupturas que operaram (no plano da cultura) sobre as formas de organização dos trabalhadores no século XIX.<sup>3</sup> No processo histórico de corrosão da verticalidade típica das corporações profissionais, as mutuais de ofício elaboraram um vocabulário centrado na valorização do trabalho manual e na defesa do ofício. Estes elementos, em parte herdados da experiência corporativa, impulsionaram a construção de solidariedades horizontais, fortalecendo a emergência de uma identidade de classe no Rio de Janeiro das últimas décadas do oitocentos.

Em seguida, o texto chama a atenção para a dimensão política e legal inerente à formação do mutualismo no tempo do Império. As associações mutualistas de ofício articularam os dispositivos da chamada “lei dos entraves” (1860-1882), que regulamentou a criação e o funcionamento de mutuais e outros modelos associativos. A partir da mobilização de elementos de seu próprio vocabulário para lidar com os limites e as pressões fixadas pelo domínio legal, as associações expressaram interesses e expectativas que reforçaram o alcance de sua visibilidade pública.

## I

A construção de noções envolvendo o trabalho manual tem nos modos de organização dos trabalhadores uma das dimensões históricas de sua realização prática. Em grande medida, esse processo emergiu das transformações ocorridas no mundo das artes e dos ofícios manuais, sobretudo, entre o final do século XVIII e a primeira metade do oitocentos. Na França do Antigo Regime, por exemplo, a palavra *travail* estava associada à ideia de penitência em virtude do esforço corporal empregado na atividade laboral, aspecto que a distinguiu do termo *art*, que denotava o trabalho manual executado com inteligência e disciplina. Tais elementos conferiam sentido ao trabalho realizado com destreza, e, por outro lado, demarcavam limites entre a honra, a ordem, a

---

<sup>3</sup> Cf. “Sociedades de Trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária”, *Cadernos AEL: Sociedades operárias e mutualismo*, Vol. 6, N. 10/11, Campinas: IFC/UNICAMP, 1999, pp. 47-50.

desordem e o lugar das artes mecânicas na hierarquia social.<sup>4</sup> Nesse período, conforme aponta Miriam Pereira, “a arte era o conjunto das normas e a disciplina que colocava o homem acima do simples esforço manual, efetuado para defesa da mera sobrevivência. Na associação entre arte e trabalho, a honra vem da arte e não do trabalho”.<sup>5</sup>

No Brasil, assim como em Portugal e França, a proibição das corporações de ofício<sup>6</sup> impulsionou o surgimento de instituições como as sociedades de socorros mútuos, que, gradativamente, tornaram-se “formas organizadas e específicas do meio artesanal e operário”, expressando a “consciência dos artistas enquanto grupo”.<sup>7</sup> Na cidade do Rio de Janeiro, em particular, um caso representativo é o da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (ANAB, daqui em diante), fundada na década de 1850, com sede na Praça da Constituição, centro urbano da capital. Conforme indicava o estatuto aprovado em 1857, a sociedade destinava-se aos “homens de ofício” de “honesta reputação” e oferecia mensalidades ao sócio acometido por doenças ou que “fosse preso por crime político de outra natureza”. Caso falecesse, a associação buscava assegurar quantias mensais às “viúvas e filhos”, e “na falta destes”, aos “pais ou irmãos [...] que viv[essem] conjuntamente” e não lograssem de “meios de subsistência”.<sup>8</sup>

A oferta de socorros, atravessada por regras estatutárias que visavam garanti-la aos sócios, combinou-se à formulação de um vocabulário que produziu a visibilidade de

---

<sup>4</sup> William H. Sewell Jr., *Work and Revolution in France: the language of labor from the Old Regime to 1848*, Cambridge University Press, 1980, pp. 21-4.

<sup>5</sup> Miriam Halpern Pereira, “Artesãos, operários e o liberalismo – dos privilégios corporativos para o direito ao trabalho (1820-1840)”, *Ler História*, nº 14, 1988, p. 44.

<sup>6</sup> O arcabouço teórico da ideologia liberal, que pressupunha a liberdade de organização da indústria, do comércio, dos ofícios e artes manuais, alimentou o processo de abolição das corporações de ofício em diferentes contextos. Na França, as corporações foram extintas no final do século XVIII pela *Loi Le Chapelier*. Cf. Idem, *Work and Revolution...*, p. 88. Já em Portugal as corporações somente foram proibidas em 1834, quando a Casa dos 24 (instituição que regulava a estrutura corporativa naquele país) fora extinta. Cf. Idem, “Artesãos e operários...”, p. 60. No Brasil, elas foram proibidas pela Constituição imperial de 1824. Cf. Mônica de S. N. Martins, *Entre a Cruz e o Capital: mestres, aprendizes e corporações de ofícios no Rio de Janeiro (1808-1824)*, Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, UFRJ/IFCS, 2007, capítulo 4.

<sup>7</sup> Idem, “Artesãos e operários...”, p. 63.

<sup>8</sup> Estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (26 de julho de 1857). ANRJ-CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52. A expressão “~~crime político de outra~~ natureza” encontra-se tachada no original.

aspectos da identidade da associação e dos vínculos de solidariedade que a caracterizavam:

“**Artigo 2º** Esta associação tem por fins promover o *gosto e amor pelo trabalho* em proveito do País, progresso das Artes e reputação dos Artistas.

**Artigo 3º** Unir em *uma só, e grande família, os filhos do trabalho*, para que pela força proveniente de *sua união* e com a cota pecuniária de cada um *se protejam e amparem mutuamente como irmãos*, em todos os trancos e calamidades da vida.

**Artigo 4º** *Moralizar e instruir* pelo exemplo, pelo conselho e pela doutrina escrita aos Artistas e Operários, para que tenham no País a reputação e importância social de que gozam seus *irmãos nos Países Ilustrados*.

**Artigo 5º** Para cumprimento de tão justos fins a Associação se esforçará por conseguir que todos os Artistas se alistem pela *bandeira social* – Trabalho, União e Moralidade”.<sup>9</sup>

Os trechos iniciais do estatuto demonstram a importância atribuída pela entidade à destreza e à inteligência do artífice na prática de seu ofício, enaltecendo o papel desse sujeito no progresso do país. Mais do que isso, os termos contidos nos artigos não foram escritos de modo fortuito: há intenções e valores sociais que indicam a construção de uma identidade ligada ao mundo do trabalho, algo que vai além das peculiaridades da forma mutual de organização, isto é, da oferta de auxílios e das próprias normas estatutárias.

No caso em questão, o “gosto e amor pelo trabalho”, o autorreconhecimento da importância dos trabalhadores “em proveito do País” (e das artes manuais em geral) e a construção de uma imagem semelhante a que “gozam seus irmãos nos Países Ilustrados” cristalizam o orgulho compartilhado pelos *artistas brasileiros* em torno do trabalho qualificado. Essas noções representam a combinação aludida por Eric Hobsbawm entre a especialidade do ofício e o *status* social que dela advém. O autor argumenta que “ter um ofício, pelo menos para os que possuíam um ou que se

---

<sup>9</sup> Estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (26 de julho de 1857). ANRJ-CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52 (Grifos meus).

comparavam com os que possuíam, mantinha suas conotações de satisfação pessoal e orgulho”.<sup>10</sup> E, acrescenta:

“[...] o ofício não era somente uma maneira de fazer dinheiro, mas, na realidade, a renda que ele proporcionava era o reconhecimento pela sociedade e pelas autoridades constituídas do valor do trabalho decente executado decentemente por grupos de homens respeitáveis, adequadamente treinados nas tarefas de que a sociedade necessitava”.<sup>11</sup>

O trabalho executado com destreza demarcava expectativas de ascensão social e era uma evidência da permanência do vocabulário dos “ofícios pré-industriais”.<sup>12</sup> Nesse sentido, outros termos indicados no estatuto de 1857 reforçam o argumento da presença de elementos dessa experiência, caso do termo “irmãos”, utilizado para dimensionar a prática do socorro mútuo entre os associados. Em direção semelhante, a entidade pretendia manter o controle do mercado de trabalho por meio de “oficinas artísticas”, da oferta de “instrução primária [...] aos filhos do artista pobre” e da promoção de viagens à “Europa de 3 em 3 anos um dos Artistas Associados ou filhos destes” para “aperfeiçoar-se na arte ou ofício de sua escolha”.<sup>13</sup>

Por outro lado, o sentido atribuído pela ANAB ao trabalho manual especializado revela um significado mais amplo, sobretudo, quando se nota a manifestação de uma consciência coletiva representada pela união dos “filhos do trabalho”. Antes de evidenciar qualquer proximidade entre mutualidade e sindicalismo na metade do século XIX,<sup>14</sup> tal fato demonstra a emergência de um complexo fenômeno social. Em primeiro lugar, porque na cidade do Rio de Janeiro durante os anos 1860 e 1870 o movimento

---

<sup>10</sup> Eric J. Hobsbawm, *Mundos do trabalho: novos estudos sobre História Operária*, 4ª edição revista, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000, p. 360-61.

<sup>11</sup> Idem, op. cit., p. 364.

<sup>12</sup> Idem, op. cit., p. 361.

<sup>13</sup> Estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (26 de julho de 1857). ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52. Para um estudo recente e densamente documentado sobre atuação dos artistas no mercado de trabalho, cf. Marcelo Mac Cord, *Artífices da cidadania: mutualismo, educação e trabalho no Recife oitocentista*, Campinas/SP, Editora da UNICAMP, 2012 [no prelo].

<sup>14</sup> Cláudia M. R. Viscardi e Ronaldo P. de Jesus, “A experiência mutualista e a formação da classe trabalhadora no Brasil”, in Jorge Ferreira e Daniel Aarão Reis Filho (orgs.), *As esquerdas no Brasil: a formação das tradições (1889-1945)*, vol. 1, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, pp. 45-6.

associativo dos trabalhadores exibiu uma tendência a aglutinar diferentes ofícios manuais, bastando o fato de que as sociedades organizadas por sapateiros, operários navais, ourives, tipógrafos, comerciários, cocheiros, barbeiros e cabeleireiros, marceneiros, carpinteiros, entre outros, dirigia-se a “um número ilimitado de sócios”.<sup>15</sup>

No entanto, a força da dimensão horizontal representada pelo movimento das sociedades mutualistas não negligenciou certas relações verticais, uma vez que o associado ou candidato a sócio deveria executar uma arte ou ofício mecânico, pertencer à “classe” da categoria que nomeasse a sociedade, ter “meios decentes de subsistência” ou “ocupação honesta”, critérios que deixam claro a existência de uma relação com o trabalho manual qualificado.<sup>16</sup>

A construção de solidariedades horizontais mais amplas não foi realizada a partir da negligência da verticalidade da prática corporativa dos ofícios, ainda que a mudança nos modos de organização dos trabalhadores sinalizasse a possibilidade da convivência de diferentes ocupações manuais em uma mesma associação, portanto, sem a rígida divisão entre mestres e aprendizes.<sup>17</sup> Porém, conforme se poderá observar no tópico a seguir, havia outras formas de diferenciação social que operavam no mutualismo, especialmente no âmbito do vocabulário que engendrava noções ligadas à valorização do trabalho manual.

## II

As mutuais e outras formas de associação em funcionamento na Corte do Segundo Reinado (1840-1889) experimentaram modos específicos de dominação política. A “lei dos entraves” e os decretos que a regulamentaram, sancionados pelo Parlamento em 1860, obrigaram um conjunto diverso de sociedades civis e mercantis a enviar um pedido de autorização e aprovação de estatutos junto ao governo imperial, que, caso julgasse necessário, acionaria o Conselho de Estado a fim de viabilizar o funcionamento das sociedades requerentes. A fundação, ou qualquer reforma promovida

---

<sup>15</sup> Cf. Idem, “Solidariedades entre ofícios...”, capítulo 3, e Marcelo B. Mattos, *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*, Rio de Janeiro, Bom Texto, 2008.

<sup>16</sup> Idem, *Mundos do trabalho...*, p. 261.

<sup>17</sup> Idem, *Work and Revolution...*, pp. 25-3.

pelas associações nos estatutos deveriam ser encaminhadas aos conselheiros do Monarca, que, por meio da aplicação das normas, demarcariam a “utilidade pública” das entidades. Assim, a lógica de dominação pautada nas normas e nos discursos do Conselho de Estado estabeleceu um contexto histórico de limites e possibilidades para a ação das mutuais.<sup>18</sup>

Voltando ao caso que vimos analisando, o presidente da ANAB, Quirino Antonio Vieira, reuniu-se em assembleia geral com os demais sócios em dezembro de 1860 para discutir os rumos da agremiação.<sup>19</sup> Após decidirem submeter o estatuto ao exame do governo imperial, conforme determinava a lei, a diretoria da sociedade encaminhou em maio de 1861 uma consulta na qual solicitava “a graça de V. M. I [em] conceder-lhe a aprovação de seus estatutos”.<sup>20</sup> Vale ressaltar que o estatuto que acompanhou o requerimento em questão era exatamente aquele que havia sido escrito e aprovado na assembleia dos sócios em 1857, e, portanto, sua lógica de organização interna estava pautada por regras que pertenciam ao período anterior à vigência da lei.

Meses depois, em outubro de 1861, José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de Olinda e Visconde de Sapucaí, então membros da Seção Império do Conselho de Estado, receberam o pedido da sociedade para avaliação. Os conselheiros não hesitaram em vetar vários itens do estatuto, dos quais se destaca o seguinte:

“[...] cumpre suprimir [...] a parte desse §8º do art. 6º que se refere *a não admissão de escravos como operários*; não admissão que combinada com a doutrina do art. 10 §5º e 8º, art. 11 §§ 1º e 3º e art. 13 §6º [...] *tende [...] a restaurar o monopólio das antigas corporações dos ofícios ou artes*, ou a

---

<sup>18</sup> Procurei investigar o peso da dimensão legal na formação do mutualismo na Corte em “Solidariedades entre ofícios...”, capítulo 1. Vale ressaltar que essas normas (lei 1.083 e decretos 2.711 e 2.686, todos sancionados em 1860) estavam inseridas no contexto histórico de transformações econômicas, mercantis e políticas ocorridas entre 1840 e 1860. Para maiores detalhes, cf. Maria Bárbara Levy, *A indústria do Rio de Janeiro através de suas sociedades anônimas: esboços de história empresarial*, Rio de Janeiro, EdUFRJ, 1988; e Carlos Gabriel Guimarães, “Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: o caso da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Companhia (1854-1866)”, Tese de Doutorado em História Econômica, São Paulo, FFLCH/USP, 1997. Sobre o papel do Conselho de Estado na política imperial, cf. Maria F. V. Martins, *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1840-1889)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2007.

<sup>19</sup> Ata da Assembleia Geral realizada em 17 de dezembro de 1860. ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52.

<sup>20</sup> Pedido de consulta ao estatuto encaminhado em 13 de maio de 1861. ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52.

fundar um convênio ou coligação a favor dos membros da sociedade, pondo fora da concorrência não só os escravos como os estrangeiros, e até os próprios artistas nacionais livres que não pertencerem a ela; pretensão inadmissível ainda mesmo abstraindo-se o pensamento da alta dos salários, que daí resultaria em prejuízo do público. Todas essas disposições correlacionadas devem ser iluminadas”.<sup>21</sup>

No estatuto de 1857, a ANAB criou determinadas fronteiras em relação ao braço escravo. No §8º do artigo 6º, destacado pelos conselheiros em seu parecer, a entidade pretendia publicar um jornal destinado ao “melhoramento da sorte do artista brasileiro”, municiando-o de notícias a respeito do “progresso das artes e ofícios nos países estrangeiros”. Serviria também para oferecer suporte a candidatos eleitos pela própria sociedade para pleitearem cargos em “épocas eleitorais”, com o objetivo de lutar contra “o mal que ao País em geral, aos artistas e as artes resulta da *adoção de escravos como operários*”.

Embora reconhecessem, ao menos no plano retórico, “as liberdades individuais” dos *artistas brasileiros*, os conselheiros não se furtaram em criar dificuldades à participação formal desses sujeitos na política, recorrendo ao argumento de que não poderiam confundir “os sentimentos filantrópicos da beneficência e caridade” com “as intrigas e paixões eleitorais”.<sup>22</sup> Ora, como aponta Richard Graham as eleições eram “exibições teatrais” destinadas a manter os interesses de senhores de terras e escravos no cerne de uma hierarquia baseada “no reconhecimento da superioridade e inferioridade social de cada um”.<sup>23</sup>

O dispositivo que previa a não “adoção de escravos como operários” pela associação visava garantir o lugar de seus artífices no mercado de trabalho, e ao mesmo tempo possibilitava a elaboração de uma autoimagem positiva dos associados pelo

---

<sup>21</sup> Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre o estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade, exarado em 09 de outubro de 1861 (Itálico meu). ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52.

<sup>22</sup> Estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (26 de julho de 1857). ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52. Sobre a fluidez dos conceitos de filantropia, beneficência e caridade, que compunham o universo da proteção social no Brasil oitocentista, cf. Cláudia M. R. Viscardi, “Experiências da prática associativa no Brasil (1860-1880)”, *Topoi: Revista de História*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, vol. 9, n. 16, jan.-jun. 2008, pp. 120-22.

<sup>23</sup> Richard Graham, *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, EdUFRJ, 1997, p.164.



reforço de estigmas sociais em relação ao trabalho escravo. Os parágrafos 5º e 8º do artigo 10 do estatuto de 1857, cuja supressão fora recomendada pelos conselheiros de Estado, impediam os sócios efetivos de receberem em sua “loja ou obra [...] escravos por aprendizes”, pois caso necessitassem de “serviços artísticos” poderiam recorrer aos “operários nacionais”, de preferência aqueles que fossem “membros da associação”.

O cumprimento de tais demandas via-se reforçado por cláusulas que previam a perda dos “direitos conferidos pela associação”, caso os sócios “aceitassem escravos como aprendizes” e deixassem de fazer uso dos trabalhadores reunidos na sociedade quando precisassem.<sup>24</sup> Dito de outro modo, as normas em questão demonstram o que os membros da entidade procuravam colocar em prática: dissociar-se das marcas negativas trazidas pela escravidão, encontrando aí um nexo de sentido que lhes permitisse valorizar o trabalho manual.

Por sua vez, no exercício de aplicação das normas de 1860, Pimenta Bueno, Sapucaí e Olinda pareciam temer o retorno de práticas ligadas ao passado corporativo. Apesar de a sociedade destinar-se a “todos os indivíduos” que exercessem ou tivessem praticado alguma arte ou ofício, seguindo a fórmula do “número ilimitado de membros”, aos olhos dos conselheiros algumas disposições estatutárias poderiam favorecer apenas os trabalhadores daquela associação, colocando “fora da concorrência” tanto os “escravos como os estrangeiros” e os “próprios artistas nacionais livres”. Os conselheiros consideraram que essas normas deveriam ser “iluminadas”, pois, tenderiam, antes, ao “monopólio” das atividades manuais praticado pelas corporações de ofício, então proibidas pela Constituição de 1824.

Ademais, o desfecho final do parecer assegurava: “só com as modificações propostas é que a seção poderia opinar pelo deferimento da súplica”. Entretanto, a ANAB continuou a funcionar, encaminhando novamente um pedido de consulta ao governo imperial no qual alegava:

Senhor,

A Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade, satisfazendo em seus estatutos o que lhe foi determinado pelo Conselho de Estado, julgou conveniente fazer mais algumas alterações para

---

<sup>24</sup> Estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade (26 de julho de 1857). ANRJ – CE: Caixa 529, Pacotilha 3, Envelope 3, Documento 52.

bem de seus membros assim respeitosamente para V. M. I. haja por bem aprovar os referidos estatutos, de que  
E. R. Mce.  
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1862  
O presidente, Quirino Antonio Vieira.<sup>25</sup>

Conforme o procedimento legal inaugurado em 1860, o pedido em questão chegou às mãos de Bernardo de Souza Franco, Manoel Felizardo de Souza e Mello e Visconde de Sapucaí. Na sala das conferências da Seção Império, os conselheiros examinaram o estatuto que a sociedade havia apresentado “em substituição” ao “objeto da consulta de 09 de outubro do ano passado”. Logo nas primeiras linhas do parecer, os conselheiros notaram que algumas disposições não haviam sido “suprimidas” conforme as emendas sugeridas em avaliação anterior, e escreveram em tom enfático:

“[...] a lembrança da não *adoção dos escravos como operários*, que à Seção pareceu não se deve adotar, combinada com a exclusão dos operários estrangeiros do serviço dos associados, e daquelas obras em que tomem parte, *reproduziu-se ainda* [...] As considerações do parecer da consulta de 9 de outubro subsistem pois ainda para que não sejam aprovadas estas disposições dos estatutos [...] A Seção parece que os estatutos devem voltar à Sociedade para que os faça alterar na forma do parecer da consulta de 9 de outubro de 1860, e os ponha em conformidade com as disposições da lei n. 1.083 de 22 de agosto e decreto n. 2.711 de 19 de dezembro de 1860 e regras fixadas para as diversas espécies de associações”.<sup>26</sup>

De fato, uma leitura comparativa entre o estatuto de 1857 e sua versão parcialmente modificada em 1862 demonstra que a ANAB se manteve contrária à “adoção de escravos como operários”, incentivando os membros da sociedade a “servir-se de operários nacionais”. Em outras palavras, a entidade expressou seus interesses de forma autônoma ao deixar intactas as disposições rechaçadas pelos conselheiros de Estado em parecer anterior. Contudo, a associação redigiu um novo estatuto, também

---

<sup>25</sup> Pedido de consulta à reforma do estatuto encaminhado em 22 de agosto de 1862. ANRJ – CE: Caixa 532, Pacotilha 1, Envelope 5, Documento 25.

<sup>26</sup> Parecer da Seção Império do Conselho de Estado sobre a reforma do estatuto da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros – Trabalho, União e Moralidade, exarado em 22 de setembro de 1862 (Itálico meu). ANRJ – CE: Caixa 532, Pacotilha 1, Envelope 5, Documento 25.

em 1862, e nele já não mais constavam tais disposições, mas, infelizmente, não foi possível encontrar a manifestação dos conselheiros no processo que deve ter sido aberto em função do pedido de reforma estatutária. Talvez, na prática, para evitar qualquer litígio com o governo e os conselheiros de Estado, a sociedade tenha silenciado sobre esse ponto de modo a ajustar-se às amarras legais, garantindo sua sobrevivência institucional.

### III

A rejeição ao escravo era uma das formas encontradas por artífices e operários reunidos em mutuais para valorizar o trabalho manual, e, desse modo, criar uma imagem positiva para o trabalhador e sua associação. Algumas mutuais de ofício em atuação na década de 1870 exigiam a condição “livre” para o ingresso em seu quadro de sócios. Ou seja, a participação de trabalhadores em sociedades de socorros mútuos organizadas por ofícios manuais passava pelo reconhecimento social da sua condição de homens livres. Estatutariamente, “ser de condição livre” restringia a admissão de escravos como membros, algo, inclusive, que não deixava resquícios concretos para fundamentar, neste ponto, o indeferimento dos estatutos pelos conselheiros de Estado.

Apesar de os estatutos de outras mutuais de ofício dirigir-se a “um número ilimitado de sócios”, as clivagens inerentes às relações de trabalho sob a escravidão permaneceram como traço evidente de um vocabulário, que, operando por meio da valorização do trabalho, sedimentou uma legitimidade social, fortalecendo a emergência de uma identidade de classe na segunda metade do século XIX. Por outro lado, a (re)construção histórica dessa identidade – caracterizada pelas solidariedades horizontais e pelas formas de dominação política e social atuantes na formação do mutualismo na capital do Império – e o próprio vocabulário que a tornou visível não abdicaram de valores e práticas da experiência anterior de organização dos ofícios, conforme se procurou demonstrar. Trata-se de um complexo processo histórico que não permite pressupor uma simples transição entre corporações e mutuais, ou, nos termos de Thompson, entre a consciência “vertical” dos ofícios e a “consciência de classe horizontal”.